



Assunto **PROPOSTA 181235 - REV.4**
De Leonardo Roxa <leonardo.roxa@apscomponentes.com.br> 
Para <valmir@usina-maua.com.br> 
Data 19.01.2018 11:17
<6f72c662b6685026a7254428252a5e3a@usina-maua.com.br> 

- COPEL PEXLIM P192 - 181235- rev.4.pdf (266 KB)

Bom dia Valmir,

Segue proposta revisada, conforme solicitado.

Att,



Authorized
value
provider

ABB

Leonardo Roxa

Depto. de Vendas

APS - ABB Produtos e Serviços

Rua Laguna,364

Santo Amaro - SP

CEP 04728-001

Telefone: (11) 5645-0800 Ramal:1017/1018

Telefone Direto: (11) 2870-1017/1018

Tele fax: (11) 5645-0809

E-mail: leonardo.roxa@apscomponentes.com.br

Visite nosso site: www.apscomponentes.com.br

Sugestões ou Reclamações: qualidade@apscomponentes.com.br



Grande estoque a pronta entrega!

**MOTORES de Indução Trifásicos
BAIXA TENSÃO**

MAIS ECONOMIA E EFICIÊNCIA PARA SUA OPERAÇÃO.



Em 19/01/2018 11:06, valmir@usina-maua.com.br escreveu:

Bom dia Leonardo!

Solicito orçamento revisado da proposta comercial N°.181.235 - REV.2.

desde já agradeço.

Att. Valmir Michalszeszen

Tel 41 30284334



Proposta Comercial
Nº. 181.235 – REV. 4



São Paulo, 19 de Janeiro de 2018

Cliente

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL

A/C Luiz Hendrigo Chiaretto

(42) 3271-2830

luiz.chiaretto@copel.com

Prezado Luiz,

Em atendimento a sua solicitação cotação , segue informações comerciais para fornecimento de materiais conforme abaixo;

Item	Descrição do Item	Quant	Preço Unit.	IPI A INCLUIR	VALOR TOTAL
1	PEXLIM P192-XH245 – Para-raio de alta tensão em óxido de zinco com isoladores Poliméricos – Tensão nominal 192kV – corrente nominal 20 kA	6	R\$ 31.518,89	0,00%	R\$ 189.113,34

ICMS : 4% - INCLUSO
 PIS : 1,65% - INCLUSO
 COFINS : 7,6% - INCLUSO

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

Os preços praticados nesta oferta, tem como base de cálculo a Coroa Suéca de 18/01/2018, sendo 1SEK = R\$ 0,4014 e serão reajustados no dia do faturamento

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

PAGAMENTO : 30DIAS
 GARANTIA DOS PRODUTOS : 12 MESES

DADOS TÉCNICOS DO MODELO OFERTADO

	TENSÃO NOMINAL kV	192
	CORRENTE NOMINAL DE DESCARGA kA	20
	CLASSE DE DESCARGA DE LINHA (IEC)	4
	FREQUÊNCIA NOMINAL Hz	60
	CAPACIDADE DE ABSORÇÃO DE ENERGIA kJ/kV	12.0
	MÁXIMA TENSÃO DO SISTEMA kV	245
	MÁXIMA TENSÃO DE OPERAÇÃO CONTÍNUA:	
	- CONFORME IEC - Uc kVrms	154
	- CONFORME ANSI/IEEE - MCOV kVrms	154
	TENSÕES RESIDUAIS:	
	- FRENTE À ONDA 30/60us	
	1kV kVpico	375
	2kA kVpico	388
	3kA kVpico	398
	- FRENTE À ONDA 80/20us	
5kA kVpico	415	
10kA kVpico	437	
20kA kVpico	479	
- DISTÂNCIA DE ESCOAMENTO	Encapsulamento	
25 mm/kV	-	
31mm/kV	XH245	

PRAZO DE ENTREGA:

Até 150 dias após a confirmação do pedido – FRETE FOB POSTO COPEL

ATENCIOSAMENTE,

Leonardo Roxa
11 2870-1017
leonardo.roxa@apscomponentes.com.br



TE Connectivity
Rua Samaritã, 1117 - 3º Andar
CEP: 02518-080 - São Paulo - SP
Tel: +55 11 2103 - 6041
Fax: +55 11 2103 - 6201
<http://www.energy.te.com>



São Paulo, 22 de janeiro de 2018

A
USINA MAUÁ

At
Valmir Michalszeszen

Referência TE Energy : C021.01E-18

Referência USINA MAUÁ :

Prezados(as) Senhores(as),

Em atendimento à sua solicitação, apresentamos a especificação técnica e as condições comerciais para o fornecimento dos para-raios referentes ao projeto citado.

Solicitamos a análise das características dos pára-raios contidos nesta proposta para que, em caso de alguma discrepância quanto às necessidades do sistema elétrico, haja possibilidade de revisão da oferta.

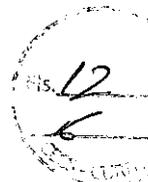
Na expectativa de que nossa proposta atenda aos requerimentos, nos disponibilizamos desde já para prestar quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cesar Bertoni Xavier
Account Manager

Elaborado por Cesar Xavier
Tel: +55 11 2103 - 6041
Cel: +55 11 9 7611-3078
cesar.xavier@te.com





1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM 1	
DESCRIÇÃO DO PARA-RAIOS DE ZnO	
BOW-B-MDA3.3-192 16 E3 M4-5	
Material do Invólucro	Porcelana
Classe	SH (antigo classe 4)
Tensão Nominal - Ur (kV)	192
Corrente Nominal de Descarga (kA)	20
Capacidade de Energia (kJ/kV)	10
Terminal de Linha	L16 - 4 furos NEMA (cobre estanhado)
Conector de Aterramento	E3 - para cabos de até 120 mm²
Base Isolante	M4

Obs: a descrição inclui o contador de descargas com miliamperímetro, modelo BOW-I-SC13. Esforço mecânico suporta do para-raios SSL: aprox. 1780 N e SLL aprox. 4450 N.



13
CE

2. PREÇOS

ITEM	TIPO	PREÇO UNIT (R\$)	QTD	PREÇO TOTAL (R\$)
1	BOW-B-MDA3.3-192 16 E3 M4-5	16.120,63	6	96.723,78
NCM	8535.40.90			
TOTAL			6	96.723,78

3. IMPOSTOS

ICMS (%) - NÃO INCLUSO	IPI (%) - NÃO INCLUSO	PIS + COFINS (%) - NÃO INCLUSO	ICMS - ST (%) (NÃO INCLUSO)
12	0	9,25	Obs.

Quaisquer tributos, impostos, taxas e contribuição de melhoria, empréstimos, compulsórios, contribuições sociais, encargos e/ou obrigações legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da proposta e que repercutam nos preços, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Obs.: exceto quando se tratar de ICMS recolhido via Substituição Tributária (ICMS-ST), na situações em que tal regime for aplicável.

4. ENSAIOS

O preço do Item 2 não inclui a realização de qualquer ensaio de tipo, entretanto informamos que os produtos ofertados já foram testados segundo a norma IEC 60099-4 e, caso seja do seu interesse, podemos fornecer cópia dos relatórios de ensaio. Quanto aos ensaios de recebimento, segundo a IEC, estão incluídos no preço ofertado:

- › Ensaio de Corrente de Fuga total e resistiva (realizado em Bragança Paulista - SP);
- › Tensão de Referência (realizado em Bragança Paulista - SP);
- › Descargas Parciais (realizado em Bragança Paulista - SP);
- › Tensão Residual (realizado em Bragança Paulista-SP).

Será utilizado o método de raiz cúbica do lote para realização dos ensaios de recebimento citados acima, no qual o cliente escolherá quais peças serão ensaiadas.



5. INSPEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ENSAIO DE RECEBIMENTO/ROTINA

A inspeção e acompanhamento dos ensaios de recebimento aplicáveis aos para-raios, conforme mencionado no item 4 desta proposta, são procedimentos considerados em nossa proposta e os custos decorrentes das despesas do inspetor são de total responsabilidade do contratante.

A convocação de inspeção será enviada com 10 (dez) dias de antecedência à realização dos ensaios.

O inspetor credenciado deverá estar presente na(s) data(s) e horário(s) determinada(s) pela TE, e em caso de não comparecimento na data marcada ou não cancelamento com no mínimo 3 dias de antecedência, seguiremos com a realização dos ensaios de recebimento e enviaremos o relatório para aprovação e liberação do produto para embarque.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

100% após entrega dos materiais.

Após a emissão das notas fiscais será concedido um prazo de 30 dias para o pagamento.

7. PRAZO PARA FATURAMENTO

155 dias, após o pedido ser técnica e comercialmente esclarecido.

O prazo será considerado após a aprovação dos desenhos.

8. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta é válida por 30 dias. Caso seja necessário, teremos prazer em manter estas condições, uma vez que o panorama econômico do país permaneça estável após esta data.

9. GARANTIA DOS MATERIAIS

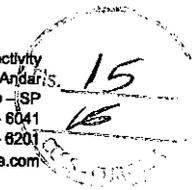
A garantia contra o defeito de fabricação se estenderá por um período de 18 meses após a energização ou 24 meses após a entrega, o que ocorrer primeiro.

10. EMBALAGEM

As embalagens atenderão às necessidades para transporte dentro do território nacional, cujos custos já estão inclusos no preço.



TE Connectivity
Rua Samaritã, 1117 – 3º Andar
CEP: 02518-080 – São Paulo – SP
Tel: +55 11 2103 - 6041
Fax: +55 11 2103 - 6201
<http://www.energy.te.com>



11. FRETE

CIF - os preços aqui ofertados são para entrega na obra, de acordo com a quantidade indicada na ordem de compra.

Local de Entrega: Obra

12. CANCELAMENTO/REPROGRAMAÇÃO/DEVOLUÇÃO

Apenas com prévia autorização da TE Connectivity.

13. ACEITE DE PROPOSTA TE

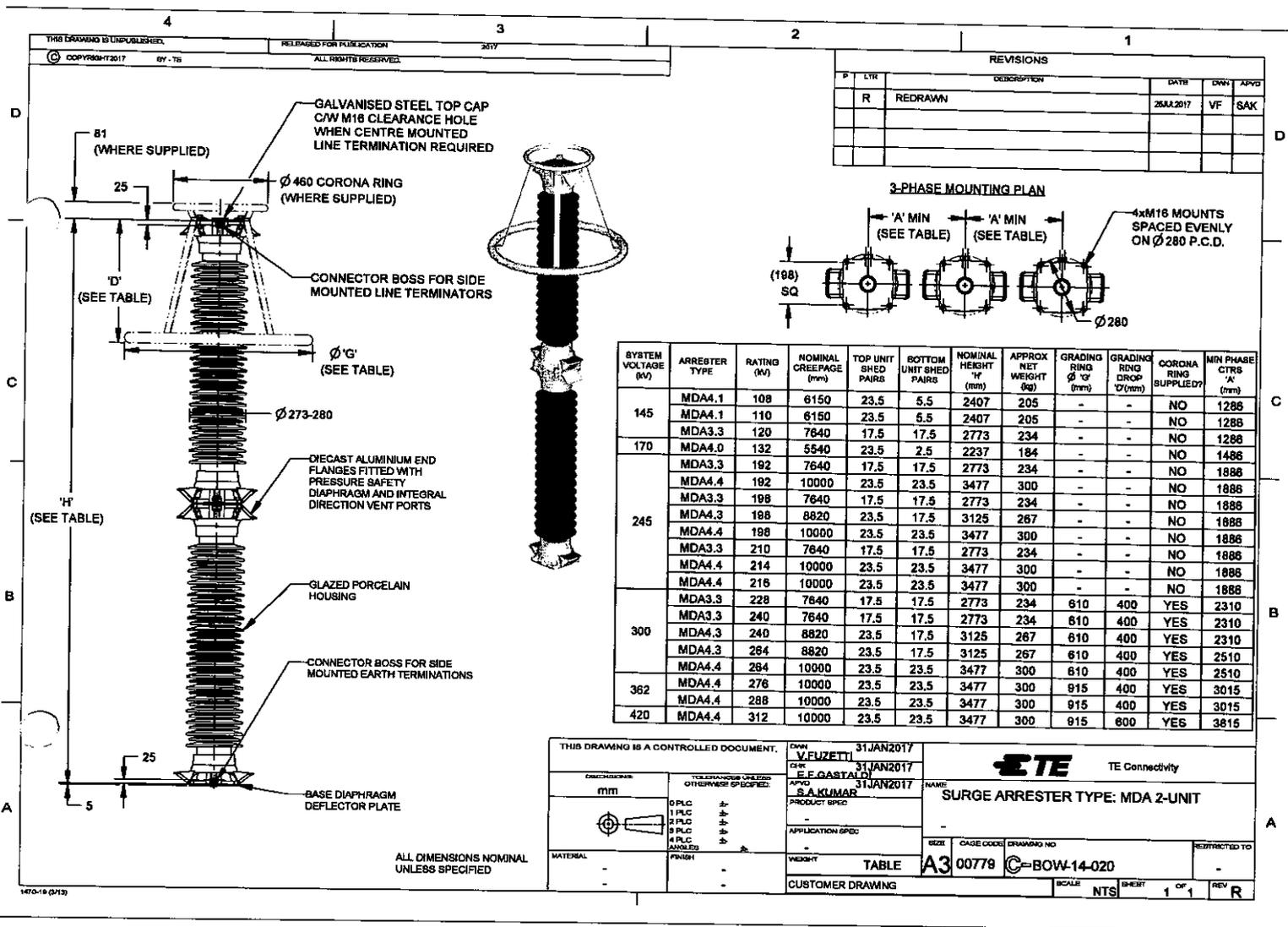
Ao aceitar esta Proposta Comercial, o Cliente concorda, em caráter irrevogável e irretroatável, com os Termos e Condições de Venda da TE, conforme disponibilizados em:

<http://www.te.com/usa-en/policies-agreements/terms-of-use-te-com/terms-conditions-sale.html>.

Tais Termos e Condições de Venda têm preferência em relação às divergências entre quaisquer documentos, incluindo pedidos de compra ou Termos e Condições Gerais, do Cliente. Qualquer acordo entre a TE e o Cliente é explicitamente feito sob a condição de que o Cliente concorda e aceita a presente disposição quanto à preferência dos Termos e Condições de Venda da TE.

Cesar Xavier
Engenheiro da TE Energy
Telefone: (11) 2103 6041
Celular: (11) 97611-3078
E-mail: cesar.xavier@te.com





REVISIONS				
P	LTR	DESCRIPTION	DATE	BY / APPV
R		REDRAWN	26JAN2017	VF / SAK

SYSTEM VOLTAGE (kV)	ARRESTER TYPE	RATING (kV)	NOMINAL CREEPAGE (mm)	TOP UNIT SHED PAIRS	BOTTOM UNIT SHED PAIRS	NOMINAL HEIGHT 'H' (mm)	APPROX NET WEIGHT (kg)	GRADING RING Ø 'G' (mm)	GRADING RING DROP 'D' (mm)	CORONA RING SUPPLIED?	MIN PHASE CTRS 'A' (mm)
145	MDA4.1	108	6150	23.5	5.5	2407	205	-	-	NO	1286
	MDA4.1	110	6150	23.5	5.5	2407	205	-	-	NO	1286
	MDA3.3	120	7640	17.5	17.5	2773	234	-	-	NO	1286
170	MDA4.0	132	5540	23.5	2.5	2237	184	-	-	NO	1486
	MDA3.3	192	7640	17.5	17.5	2773	234	-	-	NO	1886
245	MDA4.4	192	10000	23.5	23.5	3477	300	-	-	NO	1886
	MDA3.3	198	7640	17.5	17.5	2773	234	-	-	NO	1886
	MDA4.3	198	8820	23.5	17.5	3125	267	-	-	NO	1886
	MDA4.4	198	10000	23.5	23.5	3477	300	-	-	NO	1886
	MDA3.3	210	7640	17.5	17.5	2773	234	-	-	NO	1886
	MDA4.4	214	10000	23.5	23.5	3477	300	-	-	NO	1886
300	MDA4.4	216	10000	23.5	23.5	3477	300	-	-	NO	1886
	MDA3.3	228	7640	17.5	17.5	2773	234	610	400	YES	2310
	MDA3.3	240	7640	17.5	17.5	2773	234	610	400	YES	2310
	MDA4.3	240	8820	23.5	17.5	3125	267	610	400	YES	2310
	MDA4.4	284	8820	23.5	17.5	3125	267	610	400	YES	2510
362	MDA4.4	276	10000	23.5	23.5	3477	300	915	400	YES	3015
	MDA4.4	288	10000	23.5	23.5	3477	300	915	400	YES	3015
420	MDA4.4	312	10000	23.5	23.5	3477	300	915	600	YES	3815

THIS DRAWING IS A CONTROLLED DOCUMENT. DATE: 31 JAN 2017

DESIGNED BY: V. FUZZETTI
 CHECKED BY: E. F. GASTALDI
 APPROVED BY: S. A. KUMAR

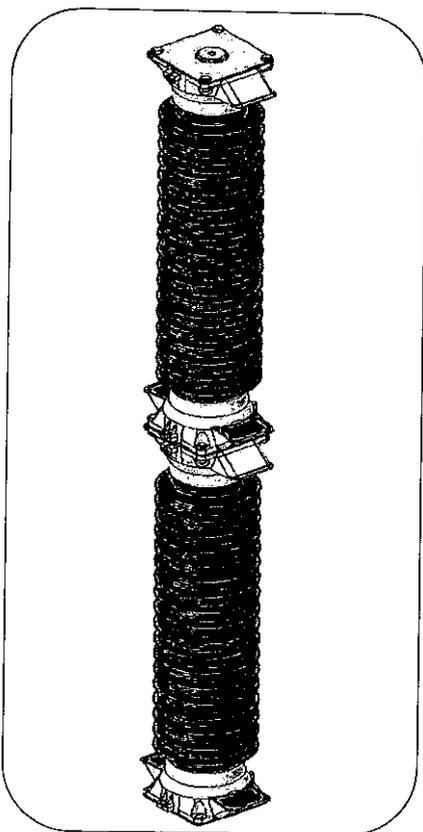
TE Connectivity
TE
 SURGE ARRESTER TYPE: MDA 2-UNIT

SIZE: A3 CASE CODE: 00779 DRAWING NO: C-BOW-14-020

RESTRICTED TO: -

CUSTOMER DRAWING SCALE: NTS SHEET: 1 OF 1 REV: R

ALL DIMENSIONS NOMINAL UNLESS SPECIFIED

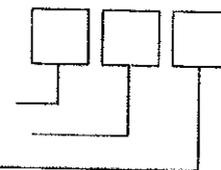


Bowthorpe EMP Transmission Surge Arrester MDA Range

Metal oxide arrester (ZnO)
 Porcelain Housing
 Outdoor application
 IEC 60099-4; 2014
 Nominal discharge current: 20 kA
 Designation class SH
 Charge current rate (Qrs): 3.0 C (Impulse)
 High current impulse 4/10 μ s: 100 kA
 Energy Capability (Wth):
 10.5 kJ/kV at U_r (Thermal)

MDA33-192

Line Terminal
 Ground Terminal
 Mounting



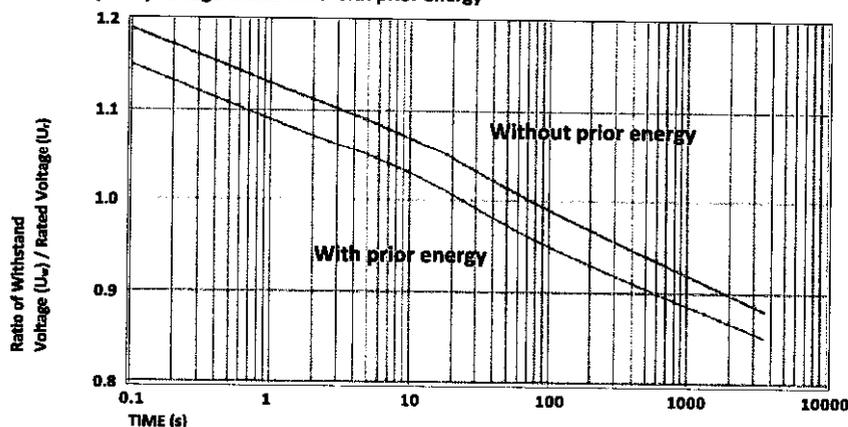
Surge Arrester Characteristics

Rated voltage	U_r : 192	kV
Continuous operating voltage	U_c : 154	kV
TOV Capability (With prior energy)	T_r : 209	kV for 1s
		198
Rated short circuit current	65	kA
Cantilever Load		
Safe long-term load (SLL)	5.0	kNm
Safe short-term load (SSL)	12.5	kNm
Dry impulse voltage - 1, 2/50 μ s	1288	kV
Wet power frequency voltage	591	kV
Flashover Distance	1816	mm
Creepage Length	7640	mm
Minimum distance between Phase Centers	2215	mm
Minimum distance between Phase to Earth	1300	mm
Height	2773	mm
Approx. Weight	180	kg

Maximum Residual Voltages

Lightning current impulse 8/20 μ s				Steep lightning current impulse 1/20 μ s		Switching current impulse 30/60 μ s					
5 kA	10 kA	20 kA	40 kA	10 kA	20 kA	125 A	250 A	500 A	1000 A	2000 A	3000 A
420 kV	442 kV	477 kV	521 kV	477 kV	521 kV	349 kV	358 kV	368 kV	380 kV	394 kV	406 kV

Power frequency voltage versus time with prior energy



Marking

ZnO - Surge - Arrester
 I_{sc} 65 kA
 I_N 20 kA, SH
 MDA33-192
 IEC 60099-4
 Manufacturing Year
 U_r : 192 kV
 U_c : 154 kV
 Qrs: 3.0 C

Technical Information: - Contact Product Management Brighton UK (+44 (0)1793 572399)

©2016 Tyco Electronics UK Ltd., a TE Connectivity Ltd Company. All rights reserved. TE (logo), TE Connectivity and Bowthorpe EMP are trademarks. Other logos, product and company names mentioned herein may be trademarks of their respective owners.
 energy.te.com
 BOW-EPP-MDA33-192-07-16

While TE has made every reasonable effort to ensure the accuracy of the information in this catalogue, TE does not guarantee that it is error-free, nor does TE make any other representation, warranty or guarantee that the information is accurate, correct, reliable or current. TE reserves the right to make any adjustments to the information contained herein at any time without notice. TE expressly disclaims all implied warranties regarding the information contained herein, including, but not limited to, any implied warranties of merchantability or fitness for a particular purpose. The dimensions in this catalogue are for reference purposes only and are subject to change without notice. Specifications are subject to change without notice. Consult TE for the latest dimensions and design specifications.

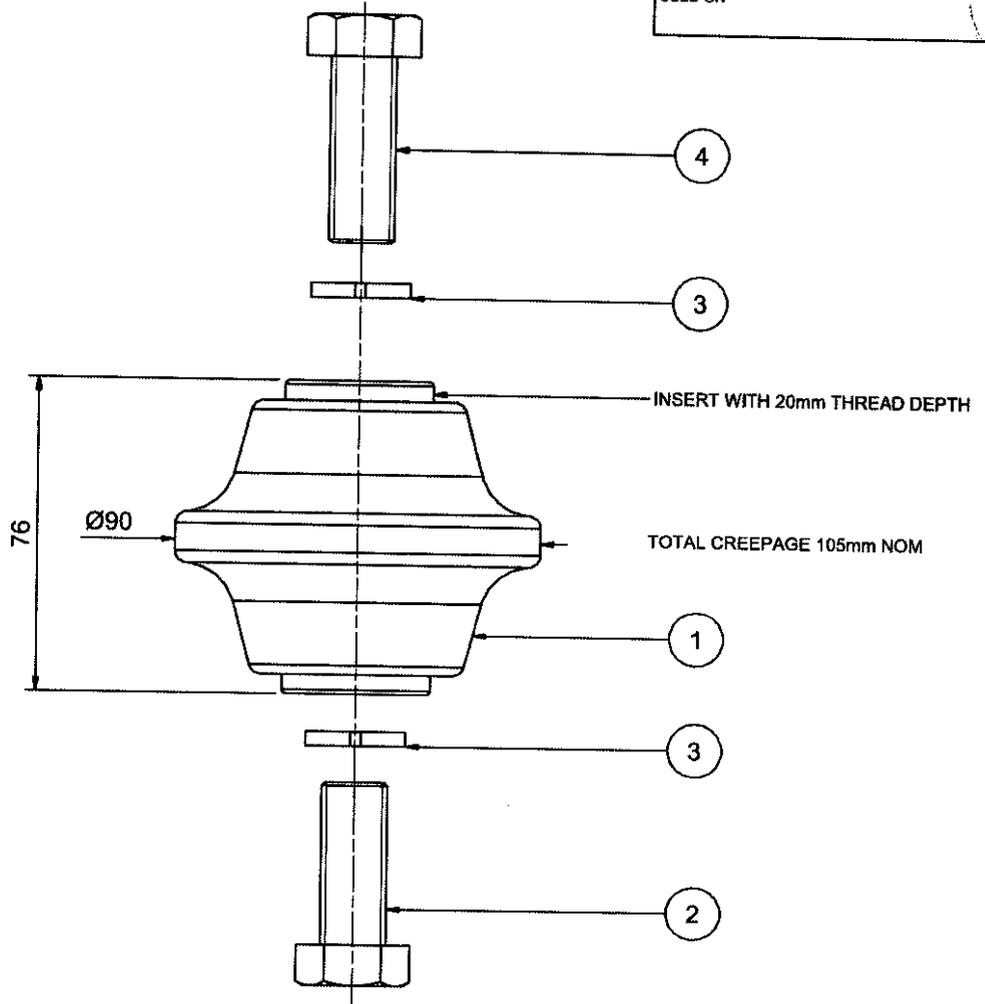
Tyco Electronics UK Ltd...
 Stevenson Road
 Brighton, East Sussex
 BN2 0DF England
 Phone: +44-(0)1793-572399,
 Fax: +44-(0)1273-601741

18
6

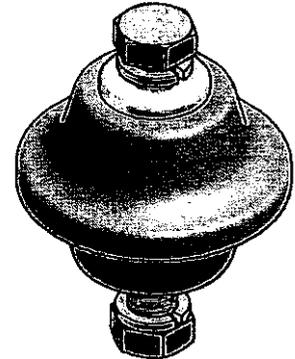
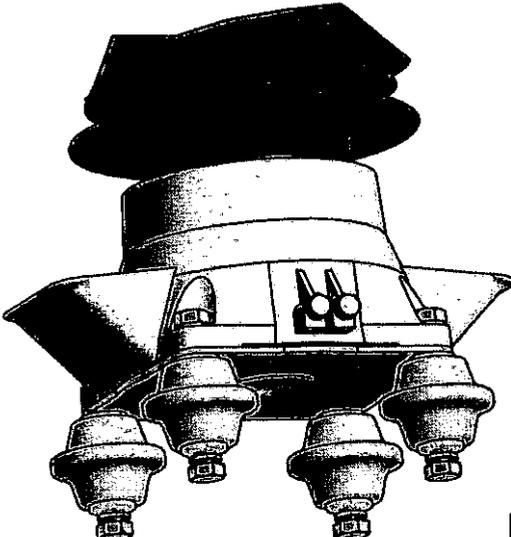
USED ON

DWG No.
BOW-14-027

THIS DRAWING IS A CONTROLLED DOCUMENT.



Parts List			
ITEM	QTY	DESCRIPTION	MATERIAL
1	4	M16 STAND OFF INSULATOR	Polymer / Zinc Plated Steel
2	4	SCREW M16x40 ST-GALV	Galvanised Steel
3	8	WASHER SPG M16 ST-GALV	Galvanised Steel
4	4	SCREW M16x45 ST-GALV	Galvanised Steel



APPROX NET WEIGHT INCLUDING SCREWS: 0.75kg

THIS INFORMATION IS CONFIDENTIAL AND PROPRIETARY TO TYCO ELECTRONICS. IT IS THE PROPERTY OF TYCO ELECTRONICS AND ITS SUBSIDIARIES AND AFFILIATES. IT MAY NOT BE DISCLOSED TO ANYONE, OTHER THAN TYCO ELECTRONICS PERSONNEL, WITHOUT WRITTEN AUTHORIZATION FROM TYCO ELECTRONICS CORPORATION, MORRISBURG, PENNSYLVANIA, USA.

LOC

DIST

DIMENSIONS: mm [INCHES]	TOLERANCES UNLESS OTHERWISE SPECIFIED: 0 PL ± 1 PL ± 2 PL ± 3 PL ± 4 PL ±
ANGLES ±	
SURFACE TEXTURE	✓

PART NO		MATERIAL SEE TABLE		FINISH N/A	
DWN C. FRY	28/07/2010	CHK C. FRY	28/07/2010	APVD R. MARTIN	28/07/2010
NAME MAA, MCA, MDA M4 TERMINATION			Tyco Electronics UK, Energy Division Brighton, England.		
SCALE NTS	SIZE A3	DRAWING NO BOW-14-027	SHEET 1 OF 1	REV A	

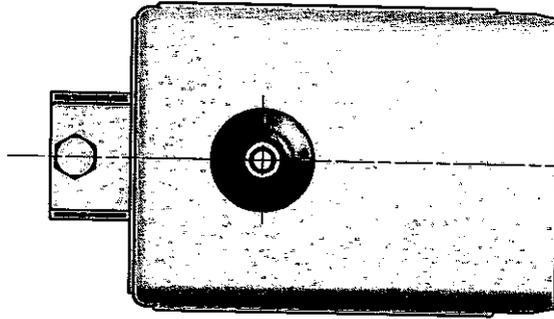
8 7 6 5 4 3 2 1

DWG No.
LA-17002

THIS DRAWING IS A CONTROLLED DOCUMENT.

USED ON

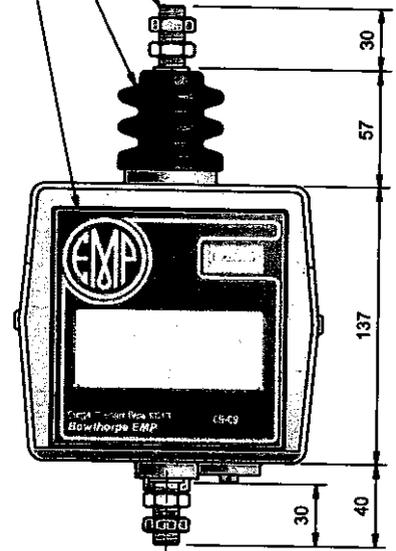
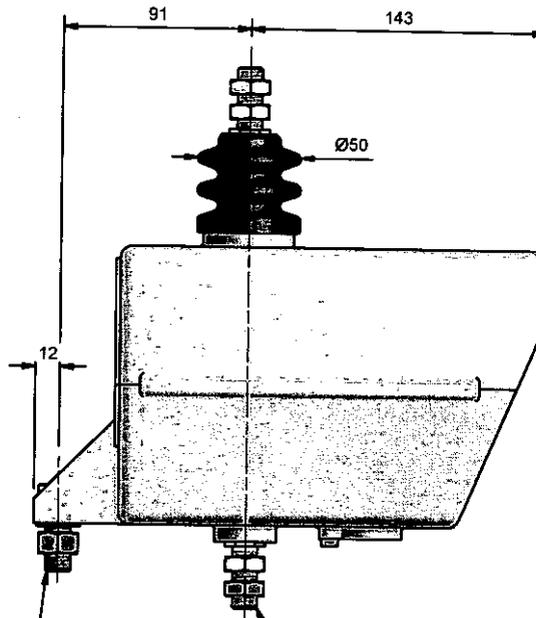
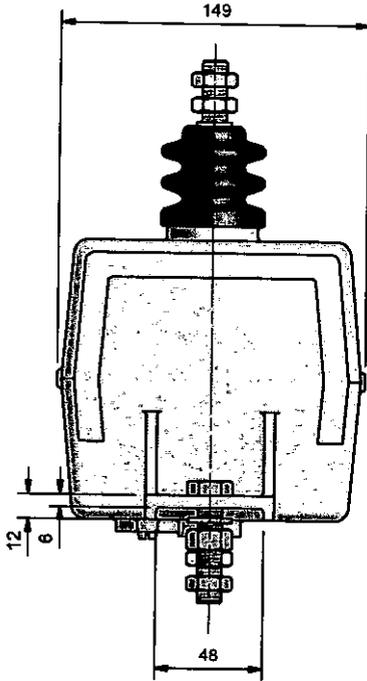
19
10



LINE TERMINATION M12 NICKEL PLATED BRASS FITTED WITH 2-NICKEL PLATED BRASS LOCKNUTS.

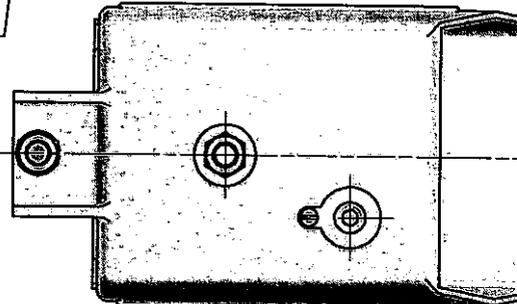
MOULDED RESIN INSULATOR

HERMETICALLY SEALED GLASS DISPLAY PANEL.



GROUND TERMINATION M12 NICKEL PLATED BRASS FITTED WITH 2-NICKEL PLATED BRASS LOCKNUTS.

M12 x 35 STAINLESS STEEL SET SCREW WITH FULLNUT AND SPRING WASHER.



MAX TIGHTENING TORQUE FOR CONNECTIONS AND MOUNTINGS 40Nm

COUNTER CASE OF DIE CAST SILICON ALUMINIUM EPOXY POWDER COATED

PROTECTION CLASSIFICATION IP67

METER SCALE SHOWN IS TYPICAL ONLY.

WEIGHT 2.7Kg APPROX.

PART NO
CJ2983-000

DWN
R.Martin
16/05/2013

MATERIAL
FINISH

CHK

APVD
R.Martin
16/05/2013

TE ENERGY connectivity
TE Connectivity Energy,
Brighton, England.

NAME

SURGE COUNTER TYPE: SC13

SCALE
NTS

SIZE
A3

DRAWING NO
LA-17002

SHEET
1 OF 1

REV
B

THIS INFORMATION IS CONFIDENTIAL AND PROPRIETARY TO TYCO ELECTRONICS COMPANY AND AFFILIATES (TE). IT MAY NOT BE DISCLOSED TO ANYONE OTHER THAN TE PERSONNEL, WITHOUT AUTHORIZATION FROM TE (www.te.com).

LOC

DIST

DIMENSIONS: mm [INCHES]	TOLERANCES UNLESS OTHERWISE SPECIFIED:
	0 PL ±
	1 PL ±
	2 PL ±
	3 PL ±
	4 PL ±
ANGLES ±	
SURFACE TEXTURE	

8 7 6 5 4 3 2 1



Proposta Técnica e Comercial

A
Consórcio Energético Cruzelro do Sul

At.
Luiz Hendrigo Chiaretto
luiz.chiaretto@copel.com
42 3271-2830 / 121-2830

Nossa Proposta
EM HP/1154.11/17

Jundiaí, 30 de Janeiro de 2018

Referência:

Projeto: **Proposta Para-Raios 230 kV - Copel**

Prezados Senhores,

Estamos apresentando para a análise de v.sas. nossa proposta, relativa ao fornecimento de equipamentos de alta tensão, conforme sua solicitação.

Na expectativa de que nossa proposta atenda aos requisitos requeridos, colocamo-nos desde já a sua inteira disposição para os esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

p.p.
Claudia Regina Cunha
EM HP Sales BA

p.p.
Juliano Meucci Simioni
EM HP MK&S

Elaborado por:	Rodolfo Brigato Ferreira	Contato regional:	N/D
Telefone:	11-97467-2036	Telefone:	N/D
Fax:		Fax:	N/D
E-mail:	rodolfo.ferreira@siemens.com	E-mail:	N/D

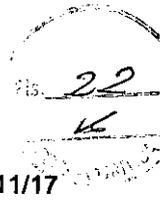
1. PREÇOS

1.1 EQUIPAMENTOS

Item	Qtde.	Descrição	Prazo de Entrega	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	3	3EL2 192-6PJ42-4XT1 Pára-raios tipo estação, monofásico, uso externo, invólucro polimérico, tensão nominal 192 kV, corrente nominal de descarga 20 kA, classe de descarga 4, com base isolante. Acessórios inclusos: contador de descargas 3EX5 030 <i>Impostos: ICMS 4% Incluso, ICMS ST 14% Incluso, PIS/COFINS 9.25% Incluso, IPI 0% A incluir.</i> <i>Classificação Fiscal: 8535.40.10</i>	6 meses	16,990.00	50,970.00
TOTAL R\$					50,970.00

1.2 ITENS ALTERNATIVOS

Item	Qtde.	Descrição	Prazo de Entrega	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	3	Item Alternativo a 3EL2 192-6PJ42-4XT1: 3EL2 192-2PJ32-4XT1 Pára-raios tipo estação, monofásico, uso externo, invólucro polimérico, tensão nominal 192 kV, corrente nominal de descarga 10 kA, classe de descarga 3, com base isolante, sem conectores. Acessórios inclusos: contador de descargas 3EX5 030 <i>Impostos: ICMS 4% Incluso, ICMS ST 18% Incluso, PIS/COFINS 9.25% Incluso, IPI 0% Incluso.</i> <i>Classificação Fiscal: 8535.40.10</i>	6 meses	14,450.00	43,350.00



2. INFORMAÇÕES TÉCNICAS

2.1 COMENTÁRIOS TÉCNICOS E EXCLUSÕES

Quantidade mínima para fornecimento: 03 peças.

2.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ANALISADAS



3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1 Validade

Esta proposta é válida por 30 dias a partir da data de apresentação. Após essa data, as condições aqui estabelecidas devem ser confirmadas.

3.2 Condição de Entrega

Os preços estipulados entendem-se para as quantidades e características especificadas, conforme condições a seguir e para o material posto, conforme Incoterms 2010, na seguinte condição:

EXW - Jundiaí

3.3 Escopo de Fornecimento

Apresentamos os itens contemplados em nosso escopo de fornecimento. Para os itens não contemplados no escopo, caso necessário, poderemos apresentar uma oferta complementar.

3.4 Normas e Características Técnicas

As demais características técnicas não mencionadas nesta proposta, estarão de acordo com as seguintes normas:

Disjuntores: ABNT NBR IEC 62271-100 e IEC 62271-100

Seccionadores: ABNT NBR IEC 62271-102 e IEC 62271-102

Pára-raios: IEC 60099-4/91

Transformadores de corrente: NBR 6856/2015, IEC61869-1 e IEC61869-2

Transformadores de potencial: NBR 6855/2009, IEC61869-1, IEC61869-3 e IEC61869-5

Bobinas de bloqueio: IEC 60353/89

Reatores: NBR-5356-6/12; IEC 60076-6/07, IEEE C57.16/11 e IEEE C57.21/08

3.5 Condição de Pagamento

Está prevista a seguinte condição de pagamento para equipamentos:

- 100% - Com o material pronto para o embarque (ex-works)

3.6 Fornecimento

(1) _____ 30 dias _____ (2) _____ 30 dias _____ (3) _____ Fornecimento _____ (4)
(1) _____ Prazo de entrega _____ (4)

1 - CONSOLIDAÇÃO DO PEDIDO/CONTRATO

Pedido/contrato tecnicamente e comercialmente esclarecido, assinado e colocado dentro da validade desta proposta.

2 - ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Em 30 dias após a consolidação do pedido/contrato, conforme (1). A documentação técnica será encaminhada por via eletrônica através de e-mail ou sistema de transferência de arquivos da Siemens, não estamos considerando o envio através de portais do Cliente. Esta documentação limita-se a um conjunto de documentos e desenhos por modelo de equipamento, Não estamos considerando a multiplicação de documentos por localidade, sugerimos utilizar tabelas de fornecimento.

3 - APROVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

A tramitação de comentários, revisões e aprovação deverá acontecer dentro de 30 dias após envio da documentação técnica, conforme (2). Estamos considerando um limite de 2 revisões da documentação técnica até a aprovação, caso esse número exceda, haverá um custo de R\$400,00 por revisão podendo gerar alterações no prazo de entrega.

4 - ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

3.7 Fórmula de Reajuste

A presente proposta tem como base econômica Janeiro/2018. Os preços apresentados são fixos e irajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data base da presente proposta e para a contratação dos serviços durante a validade da presente proposta. Transcorrido o período anteriormente citado, os preços ora apresentados serão reajustados conforme fórmulas abaixo.



Disjuntores

$$R = Po * [(0,40 * US\$/US\$p) + (0,60 * IGP-Mo/IGP-Mi)]$$

Seccionadores / Bobinas de Bloqueio / Reatores

$$R = Po * [(0,20 * US\$/US\$p) + (0,80 * IGP-Mo/IGP-Mi)]$$

Pára-raios / Transformadores de corrente / Transformadores de Potencial / Disjuntores DTC / GIS

$$R = Po * [(0,80 * US\$/US\$p) + (0,20 * IGP-Mo/IGP-Mi)]$$

R - Reajuste procurado;

Po - Parcela a reajustar;

US\$ - Dólar cotação de venda do BACEN do dia;

IGP-M - Índice geral de preços – mercado;

i - Referente ao mês da data base;

o - Referente ao mês de faturamento;

p - Referente a data base;

f - Referente a dia de faturamento.

Caso o índice de base o não seja conhecido, será utilizada a variação percentual considerando o mês anterior ao do faturamento. O acerto final será efetuado posteriormente, após obtenção dos índices definitivos.

Nota: Caso a legislação venha permitir reajustes de preços, pelo prazo inferior ao acima citado, este reajuste será automaticamente aplicado aos preços indicados nesta proposta, conforme fórmula de reajuste de preços acima.

3.8 Fiel Cumprimento

Esta proposta não está considerando nenhum tipo de garantia de fiel cumprimento de contrato. Qualquer alteração nessa premissa poderá ocasionar revisão dos preços ofertados.

3.9 Faturamento

Seguem dados cadastrais, para os locais de faturamento/ fornecimentos indicados abaixo. Os equipamentos sem indicação de local não fazem parte dessa oferta.

CNPJ: 44.013.159/0031-31

IE: 407.057.544.110

Avenida Eng. Joao F G Molina, 1745

Jundiaí-SP

3.10 Outras Condições

- *Sujeito a Substituição Tributária quando aplicável, conforme Protocolo / Convênio firmados com o Estado de São Paulo destacados:
- São Paulo: Materiais Elétricos: Portaria CAT nº 86 de 28/04/2009, Produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos: Portaria CAT nº 178 de 17/09/2009, Materiais de construção: Portaria CAT nº 60 de 28/04/2009.
 - Rio Grande do Sul: Protocolo nº 91/2009 (materiais elétricos);
 - Minas Gerais: 39/2009 (materiais elétricos);
 - Pernambuco: Protocolo nº 132/2010 (materiais elétricos);
 - Mato Grosso: Protocolo nº 11/2008 (materiais de construção);
 - Ceará: Protocolo nº 21/2008. Vigência a partir de 01/01/2013 - obs.: este protocolo encontra-se revogado pelo protocolo nr. 27/2014, publicado no DOU em 11/06/14;
 - Alagoas: Protocolo nº 104/2008. Vigência a partir de 01/01/2010;
 - Santa Catarina: Protocolo nº 117/2012. Vigência a partir de 01/11/2012;
 - Maranhão: Protocolo nº 94/11. Vigência a partir de 01/03/2012 - obs.: este protocolo encontra-se revogado pelo protocolo nr. 169/2013, publicado no DOU em 11/12/13;
 - Amapá: Protocolo nº 113/11. Vigência a partir de 01/03/2012;
 - Sergipe: Protocolo nº 34/12. Vigência a partir de 01/06/2012;
 - Goiás: Protocolo nº 83/11. Vigência a partir de 01/05/2012;
 - Paraná: Protocolo nº 26/13. Vigência a partir de 01/05/2013;
 - Distrito Federal: Protocolo nº 22/11. Vigência a partir de 04/12/2013;
 - Rio de Janeiro: Protocolo nº 33/14. Vigência a partir de 18/07/2014;

DIFAL (Diferencial de Alíquota de ICMS): Com base em protocolos firmados pelas Secretarias da Fazenda do Estado de São Paulo com diversos Estados da União (dentre eles, porém não se limitando a Mato Grosso, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Pernambuco, Alagoas, Ceará, Bahia, Amapá, Goiás, Distrito Federal, Maranhão, Sergipe, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Santa Catarina e Paraná) na hipótese de comercialização de mercadoria destinada ao USO PRÓPRIO ou ATIVO PERMANENTE da CONTRATANTE, é transferida à CONTRATADA a obrigação pelo recolhimento na fonte da diferença de alíquotas – DIFAL (diferença entre a alíquota interna no Estado de destino e a alíquota interestadual). Os preços de venda apresentados nesta oferta NÃO incluem estes valores que serão

calculados no momento do aturamento e destacados em Nota Fiscal, conforme determinação da lei tributária dos respectivos Estados.

No caso de comercialização de mercadoria a ser destinada a revenda, será aplicada a Substituição Tributária (ICMS ST) sobre o valor total com todos os impostos. Os preços de venda apresentados nesta oferta NÃO incluem estes valores que serão calculados no momento do faturamento e destacados em Nota Fiscal, conforme determinação da lei tributária dos respectivos Estados.

Dados Bancários:

BANCO BRADESCO

AG. Nº 2372-8

CONTA CORRENTE Nº 350.000-4

ENSAIOS:

Os ensaios de rotina estão inclusos nos preços dos equipamentos e são executados nas respectivas fábricas da Siemens em conformidade com as normas aplicáveis. Na eventualidade da CONTRATANTE desejar acompanhar tais ensaios, solicitamos nos informar por ocasião da emissão do instrumento contratual.

Não está previsto nos preços dos equipamentos a realização e/ou repetição de ensaios de tipo. Caso haja interesse na execução de tais ensaios, estes serão realizados em laboratórios neutros, nacionais ou internacionais capacitados. Caso a CONTRATANTE julgue necessário, poderemos fornecer os protocolos de ensaios de tipo realizados em equipamentos similares aos ofertados.

Em ambos os casos as viagens e estadias de inspetores da CONTRATANTE não estão inclusos nos preços e deverão correr por conta da própria CONTRATANTE.

4. CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA - EM HP

CONDIÇÕES GERAIS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

- 1.1. As presentes condições gerais ("CONDIÇÕES GERAIS") regulam as relações comerciais cujo objeto seja o fornecimento de equipamentos e/ou a prestação de serviços ("FORNECIMENTO") conforme estabelecido nos anexos entre, de um lado, a Siemens Ltda., ("CONTRATADA"), e, de outro lado, a CONTRATANTE ("CONTRATANTE").
- 1.2. Quaisquer outras condições aqui não expressamente previstas, para se tomarem obrigatórias, deverão constar de documentos escritos, devidamente aprovados pela CONTRATANTE e CONTRATADA.
- 1.3. A proposta da CONTRATADA terá validade pelo prazo nela indicado. Não havendo indicação do prazo, ou após a expiração do mesmo, os pedidos formulados pela CONTRATANTE estarão sujeitos à confirmação escrita pela CONTRATADA.
- 1.4. O presente contrato ("CONTRATO") é composto pelas CONDIÇÕES GERAIS, ANEXOS e/ou proposta e/ou pedido de compra.
- 1.5. Em caso de divergência na interpretação ou aplicação dos documentos que fazem parte do CONTRATO, observar-se-á a seguinte ordem de prevalência: proposta, CONDIÇÕES GERAIS, anexos ("ANEXOS") e pedido de compra. Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os ANEXOS, prevalecerão os ANEXOS na ordem em que constam deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

- 2.1. Caso quaisquer modificações solicitadas pela CONTRATANTE ou decorrentes de alteração de lei, nas normas e regras técnicas, decisões judiciais, de norma ou padrões de engenharia ou solicitação de autoridade, gerarem impacto nas quantidades e/ou características do FORNECIMENTO ou ainda nas condições de sua execução, então os preços, prazos contratuais e/ou quaisquer outras disposições contratuais impactadas deverão ser adequados proporcionalmente aos impactos decorrentes de tais modificações. Os trabalhos alterados somente serão iniciados após a CONTRATANTE e CONTRATADA elaborarem e assinarem um termo aditivo, que será incorporado ao presente CONTRATO.
- 2.2. Outrossim, terá a CONTRATADA direito a ajuste de preços, prazos e/ou quaisquer outras disposições contratuais impactadas se CONTRATANTE falhar em executar suas obrigações ou atrasá-las.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 3.1. Além de outras obrigações expressamente previstas neste CONTRATO, obriga-se a CONTRATANTE a: (i) assegurar aos empregados da CONTRATADA, ou subcontratados por ela credenciados, o acesso aos locais nos quais a CONTRATADA e/ou qualquer de seus subcontratados deva executar atividades, para que o cronograma possa ser cumprido no tempo acordado; (ii) comunicar, por escrito e em tempo hábil, a CONTRATADA acerca da ocorrência de fato impeditivo à execução de qualquer atividade a seu cargo; (iii) efetuar os pagamentos pelos serviços/atividades realizados pela CONTRATADA nos prazos e condições ora avançados; (iv) fornecer, tempestivamente, toda a documentação e informação que vier a ser solicitada pela CONTRATADA para a execução do objeto deste CONTRATO; (v) obter todas as autorizações, liberação alfandegária de importação, quando necessário, e licenças necessárias à execução do objeto deste CONTRATO, exceto aquelas que devam ser obtidas exclusivamente pela CONTRATADA conforme previsto na legislação aplicável, bem como colaborar com a CONTRATADA na obtenção das autorizações, vistos, ou documento similar, e licenças que sejam de responsabilidade desta, conforme o escopo deste CONTRATO; (vi) restituir à CONTRATADA todo o material e/ou equipamento que for entregue em excesso; (vii) aprovar ou justificar sua desaprovação, tecer comentários ou exigências a respeito do cronograma relacionado ao FORNECIMENTO, ou a quaisquer desenhos, manuais, especificações técnicas, cálculos, documentos e/ou solicitações que, para tanto, lhe tiverem sido submetidos pela CONTRATADA, restituindo-os, o mais breve possível mas, no mais tardar, até 7 (sete) dias corridos após o respectivo recebimento. A ausência de manifestação por parte da CONTRATANTE no prazo retromencionado implicará na aceitação tácita dos documentos por parte da CONTRATANTE, uma vez que o cronograma foi elaborado considerando tal prazo. Modificações solicitadas pela CONTRATANTE posteriores à aprovação, sejam elas tácitas ou expressas, poderão gerar alterações nos prazos contratuais, preço e/ou CONDIÇÕES GERAIS. Caso isso ocorra, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE acerca de tais alterações, quando elas forem necessárias; (viii) operar e manter o FORNECIMENTO de acordo com os manuais e instruções da CONTRATADA; (ix) lavrar o termo de aceitação provisória ("TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA") e o termo de aceitação final ("TERMO DE ACEITAÇÃO FINAL"); (x) em caso de qualquer notificação, intimação ou autuação, trabalhista, fiscal, previdenciária, de confidencialidade, propriedade intelectual ou de qualquer outra natureza, que tenha relação com a CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá comunicar tal fato à CONTRATADA, por escrito, com cópia de toda a documentação pertinente, dentro de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento de tal notificação, intimação, ou autuação; (xi) com relação ao exposto no item anterior, autorizar a CONTRATADA a assumir a defesa e negociação, em nome da CONTRATANTE, de quaisquer ações, reclamações etc ajuizadas/feitas contra a CONTRATANTE, mas que sejam de responsabilidade da CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não possa, por razões legais, assumir a defesa em nome da CONTRATANTE, a CONTRATANTE compromete-se a colaborar com a CONTRATADA para a boa condução da defesa de eventuais notificações, intimações ou autuações, ficando expressamente vedado à CONTRATANTE tomar qualquer decisão, inclusive reconhecer a procedência do feito e/ou realizar acordo sem prévia aprovação por escrito da CONTRATADA; (xii) cumprir todas as suas obrigações contratuais; (xiii) quando aplicável e desde que não disposto contrariamente no CONTRATO, providenciar toda a infra-estrutura necessária para a entrega e/ou instalação do FORNECIMENTO, energia elétrica, iluminação, instalação sanitária e água no local, andaimes, guindastes e demais equipamentos necessários; (xiv) quando aplicável, arcar com o transporte de ida e volta da CONTRATADA entre o local de hospedagem e o local da obra/prestação do FORNECIMENTO; (xv) informar acerca da existência e localização de cabos de alta tensão e outros dutos elétricos, hidráulicos, de gás etc., subterrâneos e/ou embutidos, bem como qualquer outra estrutura e ou dificuldade que possa interferir no FORNECIMENTO; (xvi) emitir relatório das obras por escrito e assinado

pela CONTRATANTE e CONTRATADA; (xvii) caso aplicável, arcar com os custos adicionais decorrentes de atraso na instalação/colocação em funcionamento do FORNECIMENTO, caso tais atividades não possam ser efetuadas na data prevista, por culpa da CONTRATANTE.

3.2. Além de outras obrigações expressamente previstas neste CONTRATO, obriga-se a CONTRATADA a: (i) observar os prazos fixados no presente CONTRATO e as especificações técnicas estabelecidas nos ANEXOS; (ii) obedecer aos regulamentos, às normas de segurança, de higiene do trabalho e disciplinares, constantes do ANEXO deste CONTRATO, existentes nos estabelecimentos da CONTRATANTE ou nos correspondentes locais de execução, quando for o caso; (iii) substituir o mais rapidamente possível qualquer empregado, por solicitação escrita da CONTRATANTE, e desde que haja motivo justificado para tal; (iv) fazer com que seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos usem uniforme adequado e estejam identificados com crachá, quando trabalharem nos estabelecimentos da CONTRATANTE ou nos correspondentes locais de execução das atividades; (v) limpar e recolher os equipamentos, materiais, entulhos, resíduos gerados pela CONTRATADA em decorrência da execução de suas atividades; (vi) cumprir tempestivamente todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes aos seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos, alocados para a execução das atividades ora contratadas, assumindo desde já a CONTRATADA todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou atuações previdenciárias que envolvam seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos; e (vii) correrá por conta da CONTRATADA todas e quaisquer despesas de embalagem dos FORNECIMENTO, exceto se pactuado diferentemente.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O preço do FORNECIMENTO foi calculado com base nos custos vigentes na data indicada no CONTRATO e será reajustado observando-se a periodicidade mínima permitida pela legislação em vigor na data de cada pagamento.

4.2. No preço indicado não estão incluídas despesas relativas ao transporte e seguro do FORNECIMENTO, sendo tais despesas obrigações da CONTRATANTE, salvo previsão expressa em contrário no CONTRATO.

4.3. Em caso de impossibilidade do uso do índice de reajuste definido no CONTRATO como critério de reajuste, por qualquer motivo, o reajuste do preço será feito com base no índice que vier a substituí-lo e que reflita a real variação dos custos e insumos necessários à implementação do FORNECIMENTO, ou em caso de não haver expressa indicação do índice pelo qual será substituído, a CONTRATANTE e CONTRATADA se obrigam a chegar a um comum acordo sobre qual índice melhor se aplica ao FORNECIMENTO em questão.

4.4. Fica porém expressamente pactuado que caso a legislação venha a permitir reajuste de preços em periodicidade inferior à atual, a nova periodicidade será aplicada automática e imediatamente à proposta.

4.5. A cobrança dos valores devidos a título de reajuste serão faturados e pagos nos mesmos prazos previstos para os eventos base aos quais se referem.

4.6. O pagamento do FORNECIMENTO contratado deverá ser efetuado de acordo com as condições de pagamento estipuladas no CONTRATO.

4.7. Toda e qualquer importância que deixar de ser paga pela CONTRATANTE na respectiva data de vencimento será cobrada com acréscimo de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, pro rata die, além de multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o montante em atraso sem prejuízo da possibilidade da CONTRATADA suspender o FORNECIMENTO e/ou o CONTRATO até que a situação seja regularizada ou, ainda, rescindir o presente CONTRATO caso a suspensão perdure por mais de 2 (dois) meses. Os prazos contratuais serão automaticamente prorrogados pelo mesmo período que perdurar a suspensão.

4.7.1. Na hipótese de cobrança judicial ou extrajudicial, a CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA todas e quaisquer despesas decorrentes das medidas de cobrança, inclusive honorários advocatícios.

4.8. Todos os acréscimos mencionados nesta cláusula poderão ser cobrados e deverão ser pagos, ainda que posteriormente ao pagamento e quitação do valor principal.

4.9. Não serão permitidas retenções, seja a que título for, inclusive de tributos, sem prévio acordo da CONTRATADA.

4.10. Serão permitidos fornecimentos parciais, nos termos contidos no CONTRATO. Cada fornecimento parcial poderá ser faturado em separado, bem como as respectivas parcelas de eventual reajustamento de preço.

CLÁUSULA QUINTA – TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

5.1. O preço do FORNECIMENTO inclui os tributos, encargos fiscais e parafiscais conforme previsão expressa contida no CONTRATO, salvo se expressamente disposto em contrário em algum ANEXO.

5.2. Eventuais modificações, para mais ou para menos, na alíquota de qualquer tributo, taxa, contribuição ou encargo, incidente ou que venha a incidir sobre o objeto deste CONTRATO, bem como a criação, modificação, eliminação ou substituição de tributos, taxas, contribuições ou encargos, fatores estes que, de qualquer forma, influam ou venham a influir no objeto deste CONTRATO, serão repassados automaticamente, para mais ou para menos, conforme o caso, ao preço do FORNECIMENTO.

5.3. Salvo disposição em contrário, qualquer tributo, encargo ou custos adicionais similares incidentes sobre qualquer pagamento devido à CONTRATADA ou incidentes sobre o FORNECIMENTO, sobre o CONTRATO ou sobre os equipamentos, propriedade ou atividades da CONTRATADA, suas subcontratadas ou quaisquer de seus respectivos funcionários relativos ao CONTRATO, cobrado fora do país da CONTRATADA, não estão incluídos no preço do CONTRATO e serão pagos pela CONTRATANTE.



5.4. Qualquer tributo, encargo, juro ou multa incidente sobre pagamento em atraso será pago pela CONTRATANTE diretamente às autoridades competentes ou, se a CONTRATADA decidir pagar, a CONTRATANTE deverá reembolsar imediatamente a CONTRATADA o valor integral de qualquer pagamento dessa natureza efetuado pela CONTRATADA.

5.5. Caso o CONTRATO disponha que os bens ou serviços sejam exportados, a CONTRATANTE deverá reembolsar a CONTRATADA de todos os tributos ou encargos de qualquer natureza aplicáveis no país ao qual são exportados, dentro de 30 (trinta) dias após a apresentação do comprovante de pagamento pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA

6.1. A CONTRATADA deverá entregar o FORNECIMENTO à CONTRATANTE, de acordo com o cronograma constante do CONTRATO.

6.2. Os prazos de entrega são improrrogáveis, salvo: (i) se ocorrerem motivos de caso fortuito ou de força maior, conforme definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, que comprovadamente afete o FORNECIMENTO; (ii) se a CONTRATANTE vier a solicitar a modificação de dados técnicos e/ou comerciais relativos ao FORNECIMENTO, ou se tais alterações sejam provenientes de alteração na legislação, padrões ou normas de engenharia, de modo a interferir direta ou indiretamente na execução do FORNECIMENTO, impedindo assim o cumprimento dos prazos pela CONTRATADA; (iii) por descumprimento de quaisquer obrigações por parte da CONTRATANTE, ou de terceiros a seu cargo, que venham a prejudicar o cumprimento dos prazos do FORNECIMENTO pela CONTRATADA; ou (iv) por acordo escrito firmado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

6.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na cláusula acima, os prazos de entrega prorrogar-se-ão por período a ser estabelecido entre CONTRATANTE e CONTRATADA, por escrito. Não obstante, no caso de força maior ou caso fortuito, fica acordado que prazo de execução será prorrogado pelo tempo necessário para superar os efeitos do evento.

6.4. O prazo de entrega considerar-se-á cumprido quando: a) o FORNECIMENTO tiver sido prestado, e/ou; b) o FORNECIMENTO tiver sido despachado pela CONTRATADA, quando a CONTRATANTE for responsável pelo transporte, e/ou; c) quando o FORNECIMENTO for colocado à disposição da CONTRATANTE pela CONTRATADA, prevalecendo o prazo que vencer primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS

7.1. Em caso de atraso na data final de entrega, montagem/instalação ou comissionamento do FORNECIMENTO, conforme cronograma constante do CONTRATO, por culpa comprovada da CONTRATADA, a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE uma multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por semana completa de atraso, incidente sobre o valor da parte em atraso. O valor total desta multa não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) da parte do FORNECIMENTO em atraso. No caso de culpa concorrente da CONTRATANTE, cada parte responderá na medida da sua culpabilidade.

7.2. O valor máximo de multas previstas neste CONTRATO não poderá ultrapassar o montante de 20% (vinte por cento) do valor deste CONTRATO.

7.3. Todas as multas previstas neste CONTRATO são de natureza compensatória, configurando-se como único remédio financeiro e seu pagamento será feito em total e final satisfação de todas as reivindicações e responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – FORÇA MAIOR

8.1. A CONTRATANTE e/ou CONTRATADA fica(m) eximida(s) do cumprimento das suas obrigações sob este CONTRATO, desde que o cumprimento de suas obrigações seja impossibilitado ou atrasado, de forma direta ou indireta, em virtude de caso fortuito ou força maior, conforme disposto no Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

8.1.1. Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser comunicada por escrito pela parte afetada à outra parte, dentro de até 10 (dez) dias úteis contados do conhecimento de tal ocorrência pela parte afetada.

8.2. Caso o evento de força maior perdure por mais de 4 (quatro) meses e a CONTRATANTE e CONTRATADA não concordarem com a continuidade dos trabalhos, então qualquer parte poderá rescindir o CONTRATO através de uma notificação por escrito com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para a outra parte, devendo CONTRATANTE e CONTRATADA realizar um encontro de contas. As PARTES esclarecem que cada PARTE arcará com os seus respectivos custos relacionados a eventuais perdas decorrentes de evento de força maior, com exceção dos custos relativos a ações que a CONTRATANTE vier a solicitar para mitigar os efeitos de força maior, os quais serão arcados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DILIGENCIAMENTO E INSPEÇÃO

9.1. Quando aplicável, considerando o escopo contratado, antes da entrega do FORNECIMENTO, a execução do CONTRATO estará sujeita a diligenciamento e inspeção por parte da CONTRATANTE, nos termos e condições fixados neste CONTRATO.

9.2. A CONTRATADA convocará a CONTRATANTE para os diligenciamentos e inspeções de rotina, por meio de convocação escrita a ser enviada com uma antecedência a ser acordada entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

9.2.1 Caso a CONTRATANTE não compareça ao local e data marcados para os diligenciamentos e inspeções tampouco solicite o seu reagendamento conforme indicado na cláusula 9.2.2, a CONTRATADA realizará os diligenciamentos e inspeções e enviará à CONTRATANTE relatório do resultado verificado.

9.2.2 Caso a CONTRATANTE não possa comparecer ao local e data marcados para os diligenciamentos e inspeções, poderá solicitar

o reagendamento à CONTRATADA. Caso o reagendamento gere impactos no cronograma ou custos adicionais, CONTRATANTE e CONTRATADA deverão acordar quanto a eventuais alterações nas condições contratuais.

9.3. Os diligenciamentos e inspeções serão efetuados pela CONTRATANTE, quer nas instalações da CONTRATADA, quer nas suas instalações, correndo as despesas com tais diligenciamentos e inspeções por conta da CONTRATANTE exceto se disposto diferentemente na proposta.

9.3.1. Fica, todavia, reservado à CONTRATANTE o direito de realizar diligenciamentos e inspeções não previstos, sempre que julgar conveniente, mediante notificação escrita a ser enviada à CONTRATADA com antecedência de 10 (dez) dias úteis, podendo a CONTRATADA solicitar à CONTRATANTE que apresente, por escrito, justificativa.

9.4. Os diligenciamentos e inspeções terão por objeto o FORNECIMENTO unicamente.

9.5. Os representantes da CONTRATANTE, que deverão ser previamente informados e aprovados pela CONTRATADA, em tais diligenciamentos e inspeções terão os poderes inerentes às suas funções para: (i) verificar a tramitação dos documentos relacionados ao FORNECIMENTO que estiverem em fase de aprovação, o suprimento de materiais e o progresso na fabricação e na montagem do FORNECIMENTO e (ii) exigir a correção de qualquer item comprovadamente defeituoso ou em desacordo com o estipulado neste CONTRATO, notificando a CONTRATADA para, às suas expensas, efetuar a correspondente correção ou substituição, a critério da CONTRATADA, dentro do prazo que, para tanto, for fixado de comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - TESTES E ACEITAÇÃO

10.1. Quando aplicável, considerando o escopo contratado, concluída a entrega e/ou montagem/instalação e/ou comissionamento do FORNECIMENTO, a CONTRATADA efetuará os devidos testes no FORNECIMENTO, tudo em conformidade com o estabelecido no CONTRATO.

10.1.1. Para os efeitos dos testes acima referidos, cada uma das partes indicará à outra, por escrito, os nomes de seus representantes que estarão devidamente credenciados a acompanhar os testes e atestar se o FORNECIMENTO atende às exigências técnicas constantes deste CONTRATO. Os testes que devam ser assistidos pela CONTRATANTE, desde que previstos no CONTRATO, serão efetuados salvo disposição em contrário, nas fábricas da CONTRATADA, em horário a ser por ela indicado e de acordo com as normas técnicas aplicáveis. A CONTRATADA comunicará por escrito à CONTRATANTE, a data, hora e local dos testes, com antecedência.

10.2. O inspetor indicado pela CONTRATANTE deverá se manifestar por escrito sobre o resultado dos testes, imediatamente após o término dos mesmos, ainda no local de sua execução. A não manifestação do inspetor nessa ocasião, implicará na tácita aceitação dos resultados dos testes pela CONTRATANTE.

10.3. Em caso de ausência do inspetor indicado pela CONTRATANTE na data e hora marcadas para a realização dos testes, estes serão executados normalmente e terão os seus resultados comunicados por escrito à CONTRATANTE, exceto se a CONTRATANTE informar à CONTRATADA, com a antecedência devida, que não poderá comparecer, ocasião em que CONTRATANTE e CONTRATADA estabelecerão uma nova data. Caso o reagendamento gere impactos no cronograma ou custos adicionais, CONTRATANTE e CONTRATADA deverão acordar quanto a eventuais alterações nas condições contratuais. Após os testes, o FORNECIMENTO será imediatamente liberado para embarque e respectivo faturamento, independentemente de qualquer outra formalidade.

10.4. Quaisquer testes adicionais ou aqueles exigidos fora da fábrica da CONTRATADA, caso não previstos no CONTRATO, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, que arcará com todas as despesas e riscos daí decorrentes.

10.5. No prazo a ser acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, após a colocação em funcionamento do FORNECIMENTO, CONTRATANTE e CONTRATADA elaborarão, em comum acordo, uma lista de não conformidade do FORNECIMENTO, relacionando os materiais, partes e peças componentes do FORNECIMENTO que, comprovadamente, não estejam de acordo com as especificações e características técnicas.

10.6. A existência da lista de não conformidade não impedirá a emissão, por parte da CONTRATANTE, do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA.

10.6.1. Caso a CONTRATANTE se recuse, injustificadamente, a emitir o TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA e, tendo a CONTRATADA cumprido suas obrigações consoante os termos deste CONTRATO, poderá a CONTRATADA notificar por escrito a CONTRATANTE quanto ao cumprimento das referidas obrigações. Tal notificação será suficiente para atestar a aceitação provisória, de maneira tácita, do FORNECIMENTO pela CONTRATANTE, valendo tal recebimento para todos os fins e efeitos deste CONTRATO, especialmente para a liberação de pagamentos devidos e início do período de garantia.

10.6.2. O TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA será considerado tacitamente emitido para todos os fins se a CONTRATANTE colocar o FORNECIMENTO em operação comercial, ainda que parcialmente.

10.7. Uma vez transcorrido o período de garantia previsto nessas CONDIÇÕES GERAIS, a CONTRATANTE emitirá o TERMO DE ACEITAÇÃO FINAL recebendo definitivamente o FORNECIMENTO e liberando a CONTRATADA de todas as suas obrigações assumidas.

10.7.1. Caso a CONTRATANTE se recuse, injustificadamente, a emitir o TERMO DE ACEITAÇÃO FINAL e, tendo transcorrido o período de garantia, poderá a CONTRATADA notificar por escrito a CONTRATANTE para emissão de referido documento. Tal notificação será suficiente para atestar a aceitação final, de maneira tácita, do FORNECIMENTO pela CONTRATANTE, valendo tal recebimento para todos os fins e efeitos deste CONTRATO.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSFERÊNCIA DE RISCO E PROPRIEDADE

11.1. Com exceção dos casos em que o FORNECIMENTO tratar-se apenas de execução de serviços, a transferência do risco para a CONTRATANTE dar-se-á com a entrega, quando o FORNECIMENTO tiver sido despachado ou colocado à disposição da CONTRATANTE, prevalecendo o que ocorrer primeiro..

11.2. Com exceção dos casos em que o FORNECIMENTO tratar-se apenas de execução de serviços, a transferência da propriedade ocorrerá após o integral pagamento pela CONTRATANTE do preço acordado neste CONTRATO, ou da forma como indicado na proposta/pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ARMAZENAGEM

12.1. Com exceção dos casos em que o FORNECIMENTO tratar-se apenas de execução de serviços, caso a CONTRATANTE não aceite a entrega do FORNECIMENTO no prazo contratual, a CONTRATADA, em nome da CONTRATANTE, armazenará o FORNECIMENTO às expensas da CONTRATANTE. Nesse caso, o FORNECIMENTO será considerado entregue pela CONTRATADA à CONTRATANTE no momento da armazenagem, tendo a CONTRATADA o direito de receber da CONTRATANTE os valores referentes à armazenagem mediante a apresentação dos custos. O risco será transmitido à CONTRATANTE na armazenagem, mas a titularidade somente será transmitida de acordo com as disposições da cláusula acima.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - GARANTIA

13.1. A CONTRATADA assegura que o FORNECIMENTO observará as especificações técnicas constantes no CONTRATO e, onde estas forem omissas, aplicar-se-ão os padrões de qualidade utilizados pela CONTRATADA.

13.2. A CONTRATADA garante que o FORNECIMENTO está livre de defeitos de material e de mão-de-obra, desde que sob uso adequado. "Uso adequado" significa uso, instalação, comissionamento, operação e manutenção de acordo com a orientação da CONTRATADA e as boas práticas de engenharia.

13.3. A CONTRATANTE obriga-se a examinar o FORNECIMENTO imediatamente após a entrega dos mesmos, assinando em seguida um termo de recebimento.

13.4. Na hipótese de serem constatados, durante o período de garantia, eventuais defeitos no FORNECIMENTO, compromete-se a CONTRATADA a saná-los, em um prazo a ser acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, efetuando os devidos reparos e/ou substituições necessários, a critério exclusivo da CONTRATADA. Para tanto, deverá a CONTRATADA ser comunicada do defeito, por escrito, imediatamente após a CONTRATANTE ter tomado ciência do mesmo.

13.4.1. A CONTRATANTE desde já reconhece que o atraso na comunicação prevista na cláusula acima poderá agravar os eventuais defeitos, e assume integralmente os riscos e ônus de seu atraso.

13.5. A CONTRATADA garante a qualidade técnica do FORNECIMENTO, contra quaisquer defeitos de matéria-prima, fabricação e/ou mão de obra, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA ou pelo prazo de 18 (dezoito) meses contados da entrega do FORNECIMENTO, prevalecendo o que ocorrer primeiro. Substituições, reparos ou modificações decorrentes de defeitos não interrompem nem prorrogam o prazo da garantia.

13.5.1. Em relação aos itens que foram corrigidos de acordo com esta cláusula, a obrigação da CONTRATADA expirará no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a primeira entrega do item original. Os itens que forem substituídos durante o período de garantia tornar-se-ão propriedade da CONTRATADA, salvo se CONTRATANTE e CONTRATADA decidirem diferentemente por escrito.

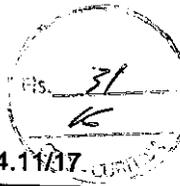
13.6. A responsabilidade da CONTRATADA se restringe exclusivamente à substituição, reparo ou modificação do FORNECIMENTO ou ao refazimento do FORNECIMENTO.

13.7. A garantia mencionada não abrange: (i) os defeitos decorrentes de operação ou manuseio do FORNECIMENTO de forma indevida, negligente, anormal ou em desacordo com as instruções e especificações escritas elaboradas pela CONTRATADA e informadas à CONTRATANTE, (ii) o desgaste natural ou normal dos produtos ou equipamentos que fazem parte do FORNECIMENTO, (iii) modificações ou reparos feitos pela CONTRATANTE ou terceiros sem autorização prévia e escrita da CONTRATADA, (iv) manutenção ou armazenagem inadequadas, (v) obras civis mal acabadas, má qualidade das bases em que se assentem, (vi) danos ocasionados ao FORNECIMENTO resultantes de força maior ou caso fortuito, (vii) influências de natureza química, eletroquímica, elétrica, (viii), sabotagem, vandalismo ou interferências indevidas causadas pela rede pública ou interna de telefonia ou por fornecimento de energia elétrica.

13.8. Outras despesas, tais como fretes, embalagens, locomoção e estadias de pessoal, montagem ou desmontagem do FORNECIMENTO no local da instalação, etc., correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE, exceto se disposto contrariamente no CONTRATO.

13.9. Ficam excluídas da responsabilidade por defeitos as partes ou peças consideradas como de consumo ou de fácil deterioração tais como, mas não se limitando a, lâmpadas, óleo, fusíveis, fitas de impressoras, pilhas, bem como as atividades típicas de manutenção preventiva e operacional do equipamento, limpeza, abastecimento de baterias, regulagem, ajustes e reprogramações, não decorrentes dos defeitos cobertos.

13.10. As obrigações da CONTRATADA e as medidas da CONTRATANTE relativas aos defeitos no FORNECIMENTO e quaisquer danos resultante de tais medidas ou de violação contratual, de garantia ou negligência serão tratadas exclusivamente nos termos desta



cláusula.

13.11. O compromisso e as obrigações da CONTRATADA de acordo com a presente cláusula de garantia são adequados e excluem todas as outras garantias e condições, sejam elas verbais, escritas, estatutárias, expressas ou implícitas. A CONTRATADA não terá qualquer responsabilidade por quaisquer desses defeitos ou danos que forem constatados após o vencimento do período de garantia descrito nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LIMITE DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

14.1. Fica expressamente acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADO que a responsabilidade global da CONTRATADA para fins de indenização ou por motivo de qualquer violação do CONTRATO ou ato ilícito, por quaisquer perdas e danos, inclusive danos causados à propriedade, multas, penalidades, rescisão, indenizações, ressarcimentos e compensações, fica limitada, independentemente do número de ocorrências, a 100% (cem por cento) do valor total do CONTRATO.

14.2. A CONTRATADA compensará a CONTRATANTE por qualquer responsabilidade legal por dano à propriedade da CONTRATANTE na medida em que o dano seja causado por culpa da CONTRATADA ou de seus funcionários ou agentes. A compensação por danos à propriedade da CONTRATANTE estará limitada ao pagamento da franquia do seguro contratado pela CONTRATANTE. Inobstante, caso o valor da franquia seja superior a R\$1.000.000 (um milhão de reais) ou o valor do CONTRATO, o que for menor, no total, a responsabilidade total da CONTRATADA por danos à propriedade da CONTRATANTE ficará limitada ao pagamento dos valores indicados nesta cláusula 14.2.

14.2.1. Especificamente para danos à propriedade da CONTRATANTE, o limite máximo a ser considerado é o estabelecido na cláusula 14.2, e não aquele da cláusula 14.1. Não obstante, o montante máximo de responsabilidade da CONTRATADA estabelecido na cláusula 14.1 incorpora o limite indicado na cláusula 14.2.

14.3. A CONTRATADA não será responsável por indenizar, em nenhuma hipótese, lucros cessantes e/ou perdas e danos indiretos, danos à imagem, a interrupções de operação, perda de energia, custos de compra de energia, custos de ociosidade, penalidades do poder concedente, perda de produção, perda de uso, perda de contratos, perda de receita, custo de capital, quaisquer aumentos no custo operacional, perda de informações ou danos causados à CONTRATANTE em decorrência ou com base em contratos que ela tenha firmado com quaisquer terceiros.

14.4. As disposições de responsabilidade civil previstas nesta cláusula abrangem também os funcionários, agentes, subcontratadas e fornecedores da CONTRATADA, assim como suas afiliadas e seus funcionários, agentes, subcontratadas e fornecedores.

14.5. Se a CONTRATANTE não for o cliente/usuário final, a CONTRATANTE deverá indenizar a CONTRATADA contra qualquer reivindicação feita pelo cliente/usuário final diretamente à CONTRATADA, nas hipóteses em que tal reivindicação se relacionar ao presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SEGUROS

15.1. Caso aplicável ao FORNECIMENTO, sem prejuízo da contratação dos seguros legalmente obrigatórios, a CONTRATANTE será responsável pela contratação dos seguintes seguros:

15.1.1. "Seguro de Risco de Engenharia", modalidade "Obras Cíveis em Construção" / "Instalação de Maquinas e Equipamentos", que deverá vigorar durante a fase de implementação do projeto, entendendo-se como fase de implementação do projeto o período compreendido entre a data de início das atividades de instalação e montagem dos equipamentos objeto do escopo de FORNECIMENTO no canteiro de obras até a data da entrada em operação desses equipamentos.

15.1.1.1. Além da cobertura básica proporcionada pelo seguro deverão ser contratadas as coberturas adicionais possíveis e adequadas ao projeto, dentre elas, mas não se limitando às mesmas, as coberturas de "Risco do Fabricante", "Erro de Projeto", "Despesas Extraordinárias", "Tumultos", "Responsabilidade Civil Geral e Cruzada" e "Manutenção Ampla".

15.1.1.2. Deverão ser considerados como segurados da apólice a CONTRATADA, suas subcontratadas, a CONTRATANTE, empreiteiros, subempreiteiros e demais contratados envolvidos com a obra.

15.2. Os seguros mencionados na cláusula 15.1.1 estarão sujeitos as disponibilidades no mercado nacional e internacional e deverão estar de acordo com a legislação brasileira de seguros.

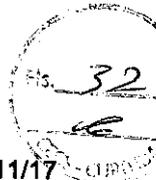
15.2.1 Tendo em vista o acima disposto, a CONTRATADA e suas subcontratadas fornecerão à CONTRATANTE (ou seguradora a ser indicada por escrito pela CONTRATANTE), todas as informações e documentos que lhes vierem a ser solicitados, para efeitos dos seguros aqui mencionados.

15.3. Efetuados os seguros previstos nos itens acima, ficam CONTRATANTE e CONTRATADA obrigadas a entregar uma à outra, os certificados de seguro correspondentes, ou documento similar, antes do início dos riscos.

15.4. Caso aplicável ao projeto, sem prejuízo da contratação dos seguros legalmente obrigatórios, a CONTRATADA será responsável pela contratação dos seguintes seguros:

15.4.1. "Seguro de Transporte", dos bens objeto do FORNECIMENTO contra os riscos a que estão sujeitos durante seu transporte, do local de sua origem até a entrega no local designado pela CONTRATANTE.

15.4.2. "Seguro de Risco de Engenharia", modalidade "Obras Cíveis em Construção" / "Instalação de Maquinas e Equipamentos", que



deverá vigorar durante a fase de implementação do projeto, entendendo-se como fase de implementação do projeto o período compreendido entre a data de início das atividades de instalação e montagem dos equipamentos/produtos objeto do escopo do FORNECIMENTO no canteiro de obras até a data da entrada em operação desses equipamentos.

15.4.2.1. Além da cobertura básica proporcionada pelo seguro deverão ser contratadas as coberturas adicionais possíveis e adequadas ao projeto, dentre elas, mas não se limitando às mesmas, as coberturas de "Risco do Fabricante", "Erro de Projeto", "Despesas Extraordinárias", "Tumultos" e "Manutenção Ampla".

15.4.2.2. Deverão ser considerados como segurados da apólice a CONTRATADA, suas subcontratadas, a CONTRATANTE, empreiteiros, subempreiteiros e demais contratados envolvidos com a obra.

15.4.3. Seguro de "Responsabilidade Civil Geral", para garantir a responsabilidade civil da CONTRATADA por danos materiais e / ou corporais causados a terceiros decorrentes do cumprimento de seu escopo de FORNECIMENTO.

15.5. Os seguros mencionados em 15.1.1, 15.4.2 e 15.4.3 estarão sujeitos as disponibilidades no mercado nacional e internacional e deverão estar de acordo com a legislação brasileira de seguros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É lícito à CONTRATADA subcontratar, total ou parcialmente, o FORNECIMENTO objeto deste CONTRATO, ficando, entretanto, diretamente responsável pelas subcontratadas que eleger.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUSPENSÃO

17.1. Caso a CONTRATANTE queira suspender a execução do presente CONTRATO, CONTRATANTE e CONTRATADA deverão realizar um acordo, através de termo aditivo contratual, em que será ajustado um novo cronograma de entrega, cabendo à CONTRATANTE pagar pela parte do FORNECIMENTO já entregue, encomendado, pronto para entrega ou em processo de fabricação ou importação, e que não possa ser cancelado. Ademais, os custos decorrentes da suspensão (incluindo custos financeiros e armazenagem, sobreestadia, desmobilização e remobilização ou outros encargos) ficarão a cargo da CONTRATANTE.

17.2. Caso a suspensão perdure por prazo superior a [90 (noventa)] dias, a CONTRATADA terá o direito de rescindir o CONTRATO, por culpa da CONTRATANTE, nos termos da cláusula 18.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO

18.1. O presente CONTRATO entrará em vigor quando de sua assinatura, vigorando até o final do período de garantia.

18.2. A parte que propuser a rescisão deste CONTRATO deverá, primeiramente, enviar à outra parte, por escrito, detalhes de qualquer violação alegada e um prazo razoável para que a violação apontada seja sanada por meio de pagamento de multa compensatória ou de outro modo.

18.3. Após prévia notificação e transcorrido o prazo razoável para sanar a falha, este CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

18.3.1. Pela CONTRATANTE e/ou CONTRATADA, caso ocorra decretação de falência, pedido de recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de uma parte, sem prejuízo do direito de cobrança de eventuais créditos que sejam devidos por uma parte à outra.

18.3.2. Caso existam razões para a CONTRATADA acreditar fundamentadamente que a CONTRATANTE violou alguma norma da lei anticorrupção, ou caso a CONTRATADA tenha razões fundamentadas de que a CONTRATANTE esteja envolvida em alguma operação antiética, contrária às leis brasileiras, ou se beneficie de qualquer prática que viole as leis anticorrupção, seja no Brasil ou em território estrangeiro, a CONTRATADA terá o direito de, imediatamente, sem necessidade de aviso prévio, rescindir o CONTRATO, por culpa da CONTRATANTE.

18.3.3. Pela CONTRATANTE, caso o limite máximo de pagamento de multa indicado na cláusula 7.1 seja atingido.

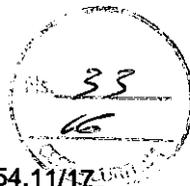
18.3.4. Pela CONTRATANTE e/ou CONTRATADA no caso de ocorrência do evento indicado na cláusula 8.2.

18.3.5. Pela CONTRATADA no caso de ocorrência do evento indicado na cláusula 4.7.

18.3.6. Pela CONTRATADA no caso indicado na cláusula 17.2

18.3.7. Este CONTRATO ainda poderá ser rescindido por conveniência de qualquer das PARTES, mediante prévia notificação escrita de 30 (trinta) dias e pagamento das indenizações e multa nos termos do item 18.4 abaixo.

18.4. Em caso de rescisão, CONTRATANTE e CONTRATADA deverão realizar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, um encontro de contas para apuração de eventual diferença entre: (i) o total das parcelas já pagas à CONTRATADA; (ii) o valor total dos serviços já executados pela CONTRATADA até a data do recebimento da notificação de rescisão, assim como materiais e equipamentos que sejam parte do FORNECIMENTO já entregues ou já despachados pela CONTRATADA até a data do recebimento da notificação de rescisão; (iii) o valor total dos materiais e equipamentos prontos para entrega que sejam parte do FORNECIMENTO, já encomendados pela CONTRATADA ou em processo de importação ou fabricação, seja na CONTRATADA, seja nas suas subcontratadas, bem como os materiais e equipamentos encomendados pela CONTRATADA a terceiros que não possam ser cancelados até o último dia antes do envio, pela CONTRATADA, da notificação de rescisão; (iv) eventuais multas estabelecidas na cláusula 7 que sejam devidas pela



CONTRATADA à CONTRATANTE e (v) uma multa rescisória a ser paga pela parte que deu causa à rescisão à parte inocente, no valor de 10% (dez por cento) do valor total deste CONTRATO, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento da mencionada multa.

18.4.1. Com base no cálculo previsto acima, apurar-se-á o valor líquido a ser pago por uma parte à outra dentro do prazo previsto na cláusula 18.4.

18.5. Todos e quaisquer materiais e equipamentos prontos para entrega, ou em processo de fabricação, ou já encomendados pela CONTRATADA a terceiros, que forem parte do FORNECIMENTO e tiverem sido incluídos no encontro de contas previsto na cláusula 18.4, passarão à propriedade da CONTRATANTE após o respectivo pagamento, nos termos da cláusula 11.2, quando aplicável, correndo por conta da CONTRATANTE os respectivos custos de retirada e transporte.

18.6. Eventual rescisão do todo ou de parte do CONTRATO não afetará nem prejudicará as disposições desta cláusula, das obrigações de confidencialidade, dos limites de responsabilidade e do foro e lei aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

19.1. CONTRATANTE e CONTRATADA comprometem-se a manter absoluto sigilo no tocante às informações, dados e documentos que vierem a receber uma da outra ou por outra forma vierem a tomar conhecimento em virtude do presente CONTRATO, não só durante a vigência deste, mas também por um período de 5 (cinco) anos após o seu término, distrato ou rescisão.

19.2. Quando do término, distrato ou rescisão do presente CONTRATO, todos os documentos eventualmente colocados por uma das partes à disposição da outra parte, deverão ser imediatamente restituídos, sem necessidade de qualquer tipo de interposição, exceto no que se refere a cópias referentes a obrigações legais ou relativas a temas de compliance, que poderão ser mantidas desde que mantido o sigilo pelo prazo indicado acima.

19.3. As informações técnicas serão mantidas em regime de confidencialidade pela CONTRATANTE, seus funcionários, agentes ou subcontratados e serão utilizadas por eles somente para as finalidades da operação e manutenção do FORNECIMENTO.

19.4. A partir da data de entrada em vigor do CONTRATO, a CONTRATADA outorga à CONTRATANTE o direito não exclusivo e intransferível de utilizar as informações técnicas, incluindo o(s) software(s), fornecido(s) pela CONTRATADA durante a vida útil do FORNECIMENTO para as finalidades exclusivas de sua operação e manutenção.

19.5. A CONTRATADA declara que todos os desenhos, patentes, marcas registradas, know-how, segredos de comercialização e quaisquer outros dados e informações utilizados, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste CONTRATO, são de sua exclusiva propriedade ou, conforme o caso, de suas empresas controladoras, controladas ou afiliadas ou, ainda, da propriedade de terceiros, possuindo ela todas as devidas autorizações e permissões legais para utilizá-los.

19.6. A celebração do presente CONTRATO não transfere e nem confere à CONTRATANTE quaisquer direitos, reconhecidos ou não, no âmbito do direito da propriedade intelectual ou dos direitos autorais, de que a CONTRATADA seja ou venha a ser titular, tendo por objeto o presente FORNECIMENTO, bem como os documentos e as informações técnicas prestadas pela mesma em virtude da execução deste CONTRATO.

19.7. Caso a CONTRATANTE seja notificada por qualquer outro fornecedor, fabricante ou autoridade de que o FORNECIMENTO está infringindo total ou parcialmente qualquer patente, direito de propriedade intelectual, marca registrada ou similar, a CONTRATANTE estará obrigada a imediatamente transmitir tal reivindicação para a CONTRATADA, permitindo a esta diretamente controlar a defesa e/ou decisão a respeito de tal reivindicação. A CONTRATANTE não poderá reconhecer a procedência do pleito ou realizar acordos sem a prévia e expressa concordância da CONTRATADA.

19.8. Caso a disputa de patente ou de qualquer outro direito de propriedade intelectual restrinja o uso do FORNECIMENTO, a CONTRATADA deverá optar por: (i) obter as licenças necessárias para o uso do FORNECIMENTO; (ii) ou modificar ou substituir a parte infringente de tal modo a não mais infringir o direito em questão.

19.9. A CONTRATADA não terá responsabilidade (i) sobre a violação de propriedade intelectual que decorra de modificações ao FORNECIMENTO sem a aprovação da CONTRATADA; (ii) se o FORNECIMENTO não for utilizado de acordo com as instruções de operação da CONTRATADA ou para os propósitos estabelecidos neste CONTRATO; e/ou (iii) se as modificações necessárias para tornar o FORNECIMENTO não infringente não forem realizadas em decorrência de oposição por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPROMISSO DE CONDUTA

20.1. As partes, por este instrumento, declaram conhecer e comprometem-se a observar e cumprir, onde quer que seja e perante qualquer empresa, órgão, entidade ou terceiros, em que se apresente em nome ou no interesse de qualquer uma das partes, as normas de conduta profissional abaixo definidas, que visam garantir que as partes conduzam seus negócios com ética e dentro da legalidade.

20.1.1. Todas as regras e condições norteadoras da relação contratual estabelecida entre as partes deverão estar reduzidas por escrito, devendo ser objeto de aditivo contratual quaisquer alterações que se façam necessárias.

20.1.2. As partes, por seus sócios, diretores administrativos, executivos seniores, funcionários, representantes legais, terceiros que possam agir em seu nome, bem como quaisquer parentes próximos dessas pessoas, não poderão manter relação pessoal ou profissional, com nenhum funcionário público ou de empresa privada ou qualquer autoridade pública, pessoa agindo em capacidade oficial, partido político, funcionário de partido ou candidato a cargo político do Brasil, caso tal ato possa representar perigo de influência

ilegal sobre os processos oficiais de tomada de decisões.

20.1.3. Fica ainda acordado que nenhuma das partes, por seus sócios, diretores administrativos, executivos seniores, funcionários, representantes legais, terceiros que possam agir em seu nome, bem como quaisquer parentes próximos dessas pessoas, poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis do Brasil, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste CONTRATO.

20.1.4. Comprometem-se, ainda, as partes a: (i) prestar obediência às leis, ao sistema legal, às diretrizes e regulamentos aplicáveis, incluindo mas sem se limitar à legislação Anticorrupção, evitando violações puníveis, bem como aplicação de multas e outras penalidades; (ii) preservar a imagem das partes, comportando-se de maneira adequada e com urbanidade; (iii) respeitar a dignidade pessoal, privacidade e os direitos pessoais de todos os indivíduos, com os quais mantenham relações; (iv) não oferecer e nem receber vantagens monetárias ou de qualquer outro tipo a terceiros que não se justifique pela natureza da atividade desenvolvida; (v) agir com honestidade, lealdade, integridade, respeitando os princípios da boa-fé, evitando conflitos de interesse reais e aparentes, nos âmbitos pessoal e profissional; (vi) elaborar relatórios e registros precisos e verdadeiros e de acordo com os princípios de contabilidade apropriados, se aplicável; (vii) guardar confidencialidade em relação a assuntos empresariais internos que não tenham se tornado de conhecimento público, tais como informações quanto aos negócios, fabricação, pesquisa e (viii) proteger o meio ambiente, obedecendo e respeitando as regras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho; (ix) não utilizar mão-de-obra infantil ou submeter seus empregados a condições de trabalho subumanas; (x) agir de forma responsável e de boa-fé, com o devido cuidado, competência, prudência e diligência, sem deturpar fatos ou permitir que seus próprios julgamentos e decisões sejam subordinados ou guiados por considerações diversas daquelas determinadas pelo presente termo dentro da conduta determinada pela Siemens; e (xi) promover o comportamento ético de forma pró-ativa, como parceiro responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CUMPRIMENTO DOS REGULAMENTOS DE CONTROLE DE EXPORTAÇÃO

21.1. Se a CONTRATANTE transferir bens (hardware e/ou software e/ou tecnologia, assim como a documentação correspondente, independentemente do modo de fornecimento), fornecidos pela CONTRATADA, ou plantas e serviços (incluindo todos os tipos de suporte técnico), executados pela CONTRATADA para um terceiro, a CONTRATANTE deverá cumprir com todos os regulamentos de controle de exportação ou de reexportação nacionais e internacionais aplicáveis. Em todos os casos referentes a essa transferência de bens, trabalhos e serviços, a CONTRATANTE deverá cumprir com os regulamentos de controle de exportação ou de reexportação da União Europeia e dos Estados Unidos da América.

21.2. Antes de qualquer transferência de bens, trabalhos e serviços, fornecidos pela CONTRATADA a um terceiro, a CONTRATANTE deverá, em particular, verificar e garantir mediante medidas apropriadas que:

- Não haverá violação de embargo imposto pela União Europeia, pelos Estados Unidos da América e/ou pelas Nações Unidas por meio dessa transferência, por meio da intermediação dos contratos relativos a esses bens, plantas e serviços, ou por meio do fornecimento de outros recursos econômicos relativos a esses bens, trabalhos e serviços, também considerando as limitações dos negócios domésticos e as proibições de desvio em relação a esses embargos;

- Esses equipamentos e/ou produtos, trabalhos e serviços não se destinam ao uso em conexão com armamentos, tecnologia nuclear ou armas, se e na medida em que tal uso for sujeito à proibição ou à autorização, a menos que uma autorização obrigatória seja fornecida;

- Os regulamentos de todas as listas de CONTRATANTE e CONTRATADA sob sanção aplicáveis da União Europeia e dos Estados Unidos da América concernentes a negócios com entidades, pessoas e organizações listadas nestas foram considerados.

21.3. Se requerido e para possibilitar a realização das verificações de controle de exportação por autoridades ou pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, mediante solicitação da CONTRATADA, prontamente deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações relativas ao contratante final, ao destino e ao uso planejado correspondentes dos bens, plantas e serviços fornecidos pela CONTRATADA, e também às restrições existentes referentes ao controle de exportação.

21.4. A CONTRATANTE deverá indenizar e eximir a CONTRATADA de e contra qualquer ação, processo, litígio, multa, perdas, custos e danos resultantes ou referentes ao não cumprimento dos regulamentos de controle de exportação pela CONTRATANTE, e a CONTRATANTE deverá compensar a CONTRATADA por todas perdas e despesas resultantes disto.

21.5. O cumprimento pela CONTRATADA das obrigações previstas neste CONTRATO está condicionado à inexistência de impedimentos relacionados ao controle do comércio internacional de bens sensíveis (Lei 9.112/1995 e suas alterações e tratados internacionais relacionados ao controle de exportações para a não proliferação de armas de destruição em massa) e embargos ou sanções, nacionais e/ou internacionais, impostas a países ou pessoas físicas/jurídicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SAÚDE OCUPACIONAL, SEGURANÇA DO TRABALHO E SEGURANÇA PATRIMONIAL

22.1. As atividades relativas a este CONTRATO não poderão colocar em risco a saúde e segurança da CONTRATADA, seus contratados/subcontratados/fornecedores e funcionários.

22.2. Em qualquer planta/local em que funcionários da CONTRATADA ou seus subcontratados estiverem trabalhando, a CONTRATANTE deverá, a seu custo, estabelecer e implementar procedimentos apropriados relativos a Saúde, Segurança do Trabalho e Segurança Patrimonial (SSS) que sejam, ao menos, equivalentes àqueles contidos nos procedimentos do "Sistema de Gestão Integrado da Siemens" e na legislação vigente.

22.2.1. O gerente de SSS da CONTRATADA terá o direito, caso queira, de visitar e inspecionar o local de trabalho ao menos 6 (seis) semanas antes do início dos trabalhos e durante o desempenho dos trabalhos para que possa averiguar a manutenção de um ambiente de trabalho seguro.

22.2.2. Antes de adentrar no local de trabalho, todos os funcionários da CONTRATADA e seus subcontratados deverão receber da CONTRATANTE treinamento apropriado acerca das regulamentações de SSS aplicáveis. A CONTRATADA e seus subcontratados deverão demonstrar que compreenderam o treinamento dado. Todo o treinamento e informações na planta deverão ser dados em Português ou em qualquer outra língua, caso necessário. No caso do procedimento de SSS da CONTRATANTE ou da implementação mencionada não preencherem os requerimentos contidos nesta cláusula, ou for incompleta em alguma medida, os procedimentos de SSS da CONTRATADA serão aplicáveis em conformidade com os procedimentos do "Sistema de Gestão Integrado da Siemens" e com a legislação vigente.

22.2.3. A CONTRATANTE deverá garantir que o trabalho na planta ou que qualquer equipamento usado na planta esteja livre de amianto e de quaisquer riscos químicos, físicos e biológicos em suas instalações a fim de garantir a manutenção de um ambiente saudável e seguro para os trabalhadores, tomando como base a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 9.055/95, NR-15 e NR-16, entre outras de abrangência estadual e municipal. A descontaminação deve ser prioritária e por conta da CONTRATANTE. Em caso de sua inviabilidade técnica, a CONTRATANTE deverá elaborar um plano de trabalho que mitigue o risco identificado.

22.2.4. Se, na opinião da CONTRATADA, os procedimentos de SSS da CONTRATANTE ou os procedimentos do "Sistema de Gestão Integrado da Siemens" e legislação vigente (quando aplicável) tiverem sido violados, a CONTRATADA informará a CONTRATANTE por escrito e terá o direito de, imediatamente, suspender os trabalhos na planta. A CONTRATANTE deverá compensar a CONTRATADA por qualquer custo incorrido em decorrência de tal violação, devendo o prazo de entrega ser estendido pelo período equivalente à suspensão, acrescido de um tempo razoável para mobilização (se aplicável).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O presente CONTRATO consubstancia toda a relação contratual entre CONTRATANTE e CONTRATADA, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, bem como quaisquer anteriores entendimentos verbais.

23.2. Quaisquer notificações, interpelações e comunicações que impactem em preço, prazo ou alteração contratual efetuadas de uma parte à outra no âmbito e para os fins deste CONTRATO deverão ser entregues por qualquer das seguintes formas: (i) em mãos mediante protocolo de recebimento; ou (ii) por carta registrada com comprovante de recebimento; (iii) ser encaminhadas para os destinatários mediante uso dos dados de contato indicados neste CONTRATO, quando aplicável.

23.2.1. As demais comunicações rotineiras durante a execução do CONTRATO poderão ser feitas entre CONTRATANTE e CONTRATADA através de email.

23.3. A tolerância da CONTRATANTE e/ou CONTRATADA, em relação a eventuais infrações cometidas por uma parte, não importará em modificação contratual, novação ou renúncia a direito, devendo ser considerada mera liberalidade da citada parte.

23.4. Nenhuma das PARTES poderá ceder a total ou parcialmente este CONTRATO, ou quaisquer direitos ou obrigações nele previstos, sem o prévio consentimento escrito da outra PARTE; não obstante, qualquer das PARTES poderá ceder os direitos e obrigações nele previstos, sem consentimento da outra, para qualquer controladora, subsidiária integral, afiliada ou uma empresa sucessora de uma afiliada (seja como resultado de reorganização, reestruturação ou venda substancial dos ativos de uma das PARTES). No entanto, a CONTRATANTE não deve ceder este CONTRATO a: um concorrente da CONTRATADA; uma empresa em litígio com a CONTRATADA; ou uma entidade sem capacidade financeira para cumprir as obrigações assumidas pela CONTRATANTE. Em qualquer caso o cessionário expressamente assume cumprimento de qualquer obrigação cedida. A CONTRATADA poderá conceder este CONTRATO em garantia e/ou ceder este CONTRATO sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

23.5. Se qualquer uma das disposições do presente CONTRATO for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste CONTRATO. Nesse caso, CONTRATANTE e CONTRATADA envidarão esforços no sentido de estabelecer normas que mais se aproximem, quanto ao resultado econômico, da(s) disposição(ões) a ser(em) alterada(s) ou eliminada(s).

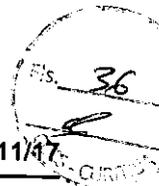
23.6. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do FORNECIMENTO, assumindo desde já a CONTRATADA todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos.

23.7. A CONTRATANTE não poderá reconhecer a procedência de nenhum processo trabalhista. Cabe a CONTRATANTE comunicar a CONTRATADA imediatamente para esta assumir a defesa. A CONTRATANTE não poderá reter pagamentos da CONTRATADA no caso de processo trabalhista em andamento.

23.8. Em caso de qualquer notificação, intimação ou autuação, trabalhista ou previdenciária, envolvendo qualquer dos contratados, empregados, subcontratados ou prepostos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá comunicar tal fato, por escrito, com cópia de toda a documentação pertinente, dentro de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento de tal notificação, intimação, ou autuação;

23.9. A CONTRATANTE compromete-se a colaborar com a CONTRATADA, para a boa condução da defesa de eventuais notificações, intimações ou autuações, trabalhistas e previdenciárias, sendo a CONTRATADA a única responsável por qualquer decisão final e/ou toda a condução da defesa.

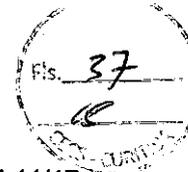
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO E LEI APLICÁVEL



24.1. Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro da comarca de São Paulo-SP, Brasil para dirimir quaisquer eventuais controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente CONTRATO.

24.2. O presente CONTRATO será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil. A Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para a Venda Internacional de Mercadorias assinada em Viena em 1980 não será aplicada.

(ÚLTIMA PÁGINA DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS/PRODUTOS E SERVIÇOS DA SIEMENS)



5. ENSAIOS

Os ensaios de rotina estão inclusos nos preços dos equipamentos e são executados nas respectivas fábricas da Siemens em conformidade com as normas aplicáveis. Na eventualidade da CONTRATANTE desejar acompanhar tais ensaios, solicitamos nos informar por ocasião da emissão do instrumento contratual.

Não está previsto nos preços dos equipamentos a realização e/ou repetição de ensaios de tipo. Caso haja interesse na execução de tais ensaios, estes serão realizados em laboratórios neutros, nacionais ou internacionais capacitados. Caso a CONTRATANTE julgue necessário, poderemos fornecer os protocolos de ensaios de tipo realizados em equipamentos similares aos ofertados.

Em ambos os casos as viagens e estadias de inspetores da CONTRATANTE não estão inclusos nos preços e deverão correr por conta da própria CONTRATANTE.